



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 432

00261

DATA 02/06/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 432/2008
--------------------	---

AUTOR Deputado Afonso Hamm	Nº DO PRONTUÁRIO
-------------------------------	------------------

TIPO				
1 ☐ - SUPRESSIVA	2 ☐ - SUBSTITUTIVA	3 ☐ - MODIFICATIVA	4 ☒ - ADITIVA	5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO 13º	PARÁGRAFO 1º a 3º	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 2
---------------	----------------------	--------	--------	-----------------

EMENDA ADITIVA

O artigo 13 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º a 3º:

§ 1º. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e o Conselho Monetário Nacional – CMN regulamentarão as disposições relativas à concessão de novo prazo para pagamento das operações de que tratam o Caput deste artigo, respeitado os seguintes critérios:

- a)- Limite mínimo de 3 anos acrescidos ao vencimento final da última prestação estabelecida no cronograma de reembolso da operação;
- b)- Pagamento de até 40% do valor da prestação relativa ao ano de 2008, até 01 de outubro de 2008;

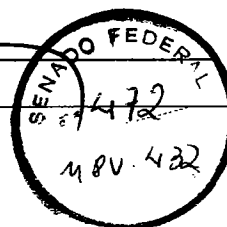
§ 2º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser acrescido em mais dois anos, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário;

§ 3º. O pagamento de que trata a "letra b" do parágrafo 2º poderá ser reduzido e até dispensado, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado

PARLAMENTAR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/6/2008, às 18h 22
Fátima / Matr.: 28396

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/06/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 432/2008

AUTOR
Deputado Afonso Hamm

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO
13º

PARÁGRAFO
1º a 3º

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
2 / 2

de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário, desde que o produtor comprove falta de capacidade de pagamento cuja receita seja utilizada para liquidação da parcela com vencimento em 2008.

JUSTIFICATIVA

As disposições contidas na Medida Provisória apenas estabelece mecanismos para redução nas taxas de juros, não dispondo sobre condições de prazos adicionais para o pagamento das dívidas, o que deverá ocorrer por decisão do Conselho Monetário Nacional – CMN.

A proposta que ora apresentamos, submete ao Conselho Monetário Nacional – CMN a prerrogativa de propor medidas para renegociação da dívida, entretanto, estabelece as condições mínimas já acertadas com o Governo, podendo ser alteradas apenas para melhorar as condições a serem oferecidas aos produtores, não deixando apenas, para decisão única do CMN.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

